

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.749/2007

AUTORIZA A INSCRIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO CNPJ-CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA

PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

- Art. 1º | Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para formalizar a inscrição do Fundo Municipal de Saúde junto ao CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 2º | O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências necessárias para fazer alterações no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 1º, bem como o seu cancelamento e/ou baixa, sempre que houver necessidade e para atender a conveniência administrativa.
- Art. 3º A inscrição será efetivada em forma de filial, utilizando-se o mesmo número do CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com base na IN Nº 748 SRF de 28/06/2007.
- Art. 4º | Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 31 de agosto de 2007.

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGÉLO CORADINI Secretário Municipal de Administração